Lei nº 653/95 DE 30/08/95

"Promove alterações na redação dos artigos 2º e 6º da Lei 535/90 de 16/02/90".

A CAMARA MUNICIPAL DE DIANOPOLIS, Estado do Tocantins, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 01 - Os artigos e parágrafos da Lei acima referida, passam a ter a seguinte redação:

Art. 2º § 6º - O proponente que infrigir o parágrafo anterior, ficará impedido de habilitar-se novamente a outra proposta de aquisição.

Art. 6º - É obrigatório Alvará de Licença, para início da construção, sob pena de interdição da obra pela fiscalização da Prefeitura e de multa de 20 a 40 URD's, conforme o caso.

§ 1º - Quem der início a qualquer tipo de construção em lote urbano do Patrimônio Público Municipal, ou fizer uso do mesmo para qualquer fim sem a devida autorização, incorrerá em pena de multa de 20 a 40 URD's, tendo a obra ou benfeitorias destruídas, sem direito a qualquer tipo de indenização, nos termos do art. 502 do Código Civil, pela fiscalização da Prefeitura Municipal, além da ação penal cabível.

ART. 02 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as contrárias disposições.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de Agosto de 1995.

Hercy Ayres Rodrigues Filho
Prefeito Municipal